

DECRETO N. 16.492, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre medidas para promover sustentabilidade econômica do Centro da Juventude Fuad Cury, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade da Administração Pública de disciplinar o uso áreas e próprios públicos que são frequentemente solicitados para a realização de eventos;

Considerando a finalidade principal do Centro da Juventude Fuad Cury, qual seja, a de promover um local adequado para a realização de atividades de interesse público, como por exemplo, aquelas voltadas ao esporte, ao lazer, à cultura, à educação, à preservação da identidade joseense, entre outras;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 132.797/14;

**DECRETA:**

Art. 1º A utilização dos equipamentos públicos, instalados no Centro da Juventude Fuad Cury para eventos oficiais e particulares que tenham, comprovadamente, cunho esportivo, educativo, cultural, social, de lazer, ou sejam, destinados à preservação da identidade joseense, poderão ser autorizados pela Secretaria de Promoção da Cidadania pelos instrumentos de outorga estabelecidos no artigo 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A utilização dos equipamentos públicos instalados no Centro da Juventude Fuad Cury para eventos particulares serão autorizados mediante pagamento de preço público, nos termos do Anexo I parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Os fundos arrecadados com a aplicação deste Decreto deverão ser utilizados na manutenção dos serviços e atividades do Centro da Juventude Fuad Cury.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se evento particular todo e qualquer evento realizado por pessoas jurídicas de direito privado, profissionais autônomos ou os que possuam qualquer espécie de patrocínio.

Art. 5º Os valores estabelecidos neste Decreto serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, nos termos e índice estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000, que altera a forma de indexação monetária de créditos tributários e não tributários, e sempre que aos equipamentos públicos, de que trata este Decreto, forem incorporadas novas obras de infraestrutura.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Após análise e autorização do evento pelos órgãos competentes, será editado conforme o caso, decreto/portaria de concessão, permissão ou autorização de uso de área pública e firmado entre as partes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º O interessado responderá legalmente por eventuais danos causados aos equipamentos públicos e aos participantes do evento.

Art. 8º Fica o interessado ciente de que deverá responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º As pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual e municipal poderão ser dispensadas do pagamento dos preços públicos pela utilização dos equipamentos públicos de que trata este Decreto, desde que o evento não conte com patrocinador e tenha cunho, comprovadamente, esportivo, educativo, cultural, social ou ambiental.

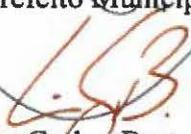
Art. 10. A Secretaria de Promoção da Cidadania fica autorizada a regulamentar este Decreto para efetivar seu cumprimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 11.997, de 3 de janeiro de 2006, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

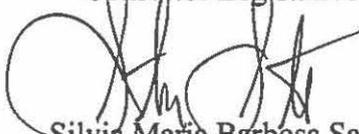
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de julho de 2015.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

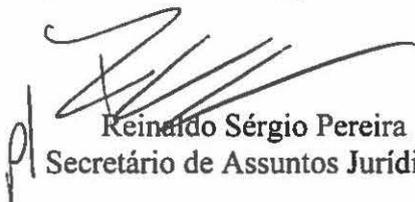


César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Silvia Maria Barbosa Satto  
Secretária de Promoção Cidadania

Renaldo José de Andrade  
Procurador do Município  
OAB-SP 182.605



Renaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

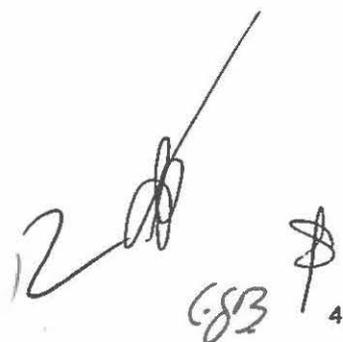
  
CJB  
3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

ANEXO I

Espaço	Diária	Período	Obs.
Pavilhão	R\$ 2.250,00	NA	(A)
Auditório	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	
Sala de Reunião	R\$ 300,00	R\$ 150,00	
Diária Foodtruck	R\$ 200,00	NA	
Pista de Caminhada	R\$ 1.500,00	NA	
Quiosque	R\$ 1.500,00	NA	
Áreas não estabelecidas	R\$ 30,00		m <sup>2</sup>

(A) Para utilização do pavilhão, a diária prévia de montagem não será cobrada, porém, para a diária posterior de desmontagem, será cobrado o valor de 30% do valor da diária de locação.

  
CSB 4